

SINDICATO - SINTHA

E

ASERPA

**UNIDOS PARA
MELHOR ATENDER
O TRABALHADOR
E SUA FAMILIA**

TELEFONES: 3.661.53.04 OU 3.661.5005

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ e TAPIRA-MG. CNPJ 16.911.018/0001-85

ACORDO COLETIVO TAUA 2024

PISO SALARIAL TRABALHADORES DO TAUA: R\$ 1.880,13 (Um mil, oitocentos e oitenta reais e treze centavos).

AUMENTO ANUAL: 7% (Sete por cento) para os trabalhadores que ganham acima do piso a incidir sobre o salário de Dezembro/2023.

ADN - ADICIONAL NOTURNO: 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

HORAS EXTRAS: 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal .

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: R\$ 28,89 (Vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) deverá ser descontada do empregado.

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: R\$ 12,84 (doze reais e oitenta e quatro centavos) por empregado pago pelo TAUA.

PLR: 1 (um) salário base semestral (detalhes na Cláusula Décima Quarta).

CONVÊNIO MÉDICO: Plano de cooparticipação firmado com a UNIMED de responsabilidade do TAUA.

QUEBRA DE CAIXA: 10% (Dez por cento) do salário mínimo vigente.

INSALUBRIDADE: Deverá ser paga o valor equivalente de 10% (dez por cento) do salário mínimo para os trabalhadores da lavanderia do hotel, a mesma deverá ser calculada sobre o salário mínimo.

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Restaurantes, cantinas, Buffets, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, lanchonetes, empresas de vendas de Bebida atacado e no Varejo, lojas de Conveniências, de Empresas de Asseio e Conservação, empresas em lavajato, empresas de Turismo, de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, associações, ONGs, Asilos, oscips, fundações, Igrejas de todos os credos, clínicas de saúde, de Casas de Diversões, danceterias, casas de cômodo, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ E TAPIRA.

Há mais de 63 anos defendendo o trabalhador Araxaense - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os associados deste Sindicato, em gozo de seus direitos, e demais empregados da categoria profissional representada por este sindicato, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no período de 16 de outubro a 17 de novembro de 2023, nos dias de funcionamento do Sindicato, de segunda a sexta-feira, sendo que no dia 16 de outubro realizar-se á às 17h(dezessete horas), em primeira convocação na sede da Entidade, na Rua Imbiacá, 420, vila São Pedro, Araxá- MG, e em segunda convocação no mesmo local e dia, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos). Nos dias subsequentes, a coleta de votos será através de consulta itinerante nos estabelecimentos comerciais e na sede do Sindicato para discussão e deliberação das seguintes matérias:

a) Melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da categoria profissional e aprovação do Rol de Reivindicações para data base de 1º (primeiro) de janeiro de 2024;

b) Discussão e aprovação das formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical (art. 8º. 149 da. Constituição Federal), previstas nos arts. 545 a 600 da CLT;

c) Deliberar sobre a Contribuição Assistencial /Negocial prevista no art.513, "e" da Consolidação das leis do Trabalho-CLT, nos termos que autoriza a decisão do Supremo tribunal Federal-STF, no ARE 1018459, a ser prevista em convenções e acordos coletivos de trabalho, para todos os trabalhadores associados ou não, cabendo o direito de oposição somente. em Assembleia;

d) Autorização para renovação da clausula da Convenção Coletiva de Trabalho, que trata sobre o Plano d Assistência a Família, com adesão de todos os trabalhadores, associados ou não, cabendo o direito de oposição somente em Assembleia;

e) Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas com as representações patronais com as empresas, celebrar convenções, acordos coletivos, termos aditivos e ou ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas;

f) Autorização para exercer o direito de greve na forma da Lei 7.783/89. Os trabalhos serão encerrados na Sede do Sindicato no dia 17 de novembro de 2023às 17h (dezessete horas).

Araxá/MG ,10 de outubro de 2023

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000640/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008074/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.219736/2024-77
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, E TURISMO, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

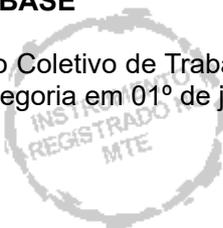
E

GRANDE HOTEL DE ARAXA E TERMAS LTDA., CNPJ n. 11.677.228/0001-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LIZETE DOS SANTOS RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis**, com abrangência territorial em **Araxá/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso mínimo pago pelo TAUA será de R\$ 1.880,73 (um mil oitocentos e oitenta reais e setenta e três centavos) a partir de 01º de Janeiro de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO

A partir de 1º de Janeiro de 2024, o TAUA reajustará o salário dos trabalhadores que recebem acima do piso salarial em 7% (sete por cento) a incidir sobre o salário base vigente no mês Dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A diferença do reajuste salarial sobre os salários de Janeiro/24 deverá ser paga juntamente com a folha de Fevereiro/24.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Acordo Coletivo terá validade de 2 (dois) anos para as cláusulas sociais. As cláusulas econômicas deverão ser negociadas até 31 (trinta e um) de Janeiro de 2025 e o reajuste pactuado será sobre os salários recebidos em Dezembro de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS/MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salários no prazo estabelecido em lei, à empresa incorrerá em multa determinada na cláusula 53ª (quinquagésima terceira) sem prejuízo das demais multas determinadas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, o TAUÁ deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e dos respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Aos empregados que forem convocados a exercerem atividades em substituição, por período superior a 30 (trinta) dias, garantir-se o direito ao salário do substituído, sendo pago a diferença a título de gratificação por função, sem considerar as vantagens pessoais.



CLÁUSULA OITAVA - VALE

Faculta-se à empresa antecipar o pagamento do salário a seus empregados, até 20 (vigésimo) dia do mês, um mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração auferida pelo empregado no mês anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A empresa poderá realizar convênios com cartões de compras ou similares para todos os seus empregados com mais de um ano para atender o disposto no caput desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo regional vigente para os trabalhadores que exerçam a função de caixa. Somente poderão ser deduzidos dos vencimentos dos empregados, os valores relativos a cheques devolvidos e/ou cartão de crédito não resgatados, quando não forem observadas pelos empregados responsáveis, as normas determinadas pela empresa para seus recebimentos. Estas normas deverão ser comunicadas por escrito e ter o contra recibo dos empregados.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GORJETAS OU TAXAS DE SERVIÇO

Fica expressamente avençado e proibido a cobrança de taxa de serviço, cobrança de 10% (dez por cento) ou cobrança compulsória de gorjeta.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

As horas extras quando não compensadas serão pagas com adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal prestada pelo trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Será pago o adicional de 30% (trinta por cento) tendo como referencial o salário básico do empregado prestador de serviços durante o período, desde que laborado no horário das 22:00 às 05:00 hs.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

O TAUÁ pagará mensalmente o adicional de 10% (dez por cento) a título de insalubridade com base no salário mínimo regional vigente para seus empregados que trabalham na lavanderia ou índice maior conforme definido no PPRA.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLR

As partes resolvem instituir a PL (Participação nos Lucros) com novas regras, tendo como parâmetro a REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, premiando os empregados que apresentarem resultados que contribuam para o crescimento do TAUÁ, conforme metas estabelecidas, em documento próprio.

- 1- O pagamento da PL será semestral ref. ao ano de 2024; (1º semestre – 01/01/2024 a 30/06/2024, 2º semestre 01/07/2024 a 31/12/2024) e estará vinculado ao atingimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) da meta do EBITDA definida pelo TAUÁ para cada semestre. As datas de quitação da PL referente ao ano de 2024 será de até 15/09/2024 para os 1º semestre e 15/03/2025 para os 2º semestre.
- 2- Haverá um comitê composto por funcionários da empresa e um membro do Sindicato que irá acompanhar os resultados do hotel (EBITDA).
- 3- São elegíveis para participar do Programa de Remuneração Variável exclusivamente os empregados devidamente registrados como celetistas na organização.
- 4- Para fazer jus ao recebimento da PL, o empregado deverá atingir uma nota mínima igual ou superior a 60%
- 5- Somente farão jus à PL, nos termos deste documento, os empregados efetivos e que pertencerem ao quadro funcional da organização na data de pagamento da PL. Os empregados que venham a ser desligados, voluntária ou involuntariamente, antes da data limite para o pagamento da PL, não terão direito a recebê-lo.
- 6- O empregado que, no fechamento do semestre (30 de Junho e 31 de Dezembro) estiver em período de experiência, não terá direito ao pagamento. Porém, caso o empregado tenha trabalhado um ou mais dias, além do período de experiência, dentro do semestre em questão, e permanecido na organização até a data limite para pagamento da PL, fará jus aos valores proporcionais a todo o período trabalhado, incluindo o período de experiência.
- 7- Para a licença maternidade será considerado o período integral para apuração dos resultados e efetivo pagamento.

8- Para os casos de empregados admitidos ao longo do semestre, será considerado o período proporcional aos meses trabalhados para apuração dos resultados e efetivo pagamento.

9- Não terão direito ao pagamento os funcionários que tiverem ausência justificadas ou faltas no semestre.

10- Não terão direito ao pagamento da PL, os empregados que tiverem 02 (duas) ou mais advertências, por qualquer motivo, ao longo de cada semestre.

11- Não terão direito ao pagamento da PL, os empregados que tiverem 01 (uma) suspensão disciplinar, ao longo de cada semestre.

12- A PL será paga proporcionalmente à nota final alcançada, limitado em 100% do teto salarial distribuído. O teto para cada PL semestral será de 1 salário-base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

As refeições quando fornecidas aos Empregados, almoço, jantar, ou lanche terão desconto máximo no valor de 1% (hum por cento) mensais do piso da categoria e não constitui qualquer complemento salarial e não integram o salário para qualquer efeito legal.

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária dentro do estabelecimento do empregador obriga-se este a fornecer lanche gratuito de forma a recompor as energias dos trabalhadores, ou ressarcir-lo da despesa correspondente, desde que a jornada seja superior a 02 horas.

PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - A empresa poderá fornecer alimentação aos trabalhadores através do PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

faculta-se ao TAUÁ incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “Benefício de Transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o TAUÁ opte pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

PARÁGRAFO QUARTO – O TAUÁ descontará o equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional e seus dependentes legais, consiste em prestar assistência à saúde, e em proporcionar lazer e cultura, curso de formação de mão de obra, palestras para aprimoramento profissional na área de hotelaria com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados e de seus dependentes. O Programa de Assistência Familiar será mantido pela Empresa, Empregados e Entidade Sindical, devendo cada parte cumprir o ajustado neste Instrumento da seguinte forma:

I - Ao SINTHA caberá a organização e a administração do Programa.

II - Cada empregado contribuirá, mensalmente, a partir de 01.01.2024, com a importância de R\$ 28,89 (vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) que será descontada em folha de pagamento e repassada pelo TAUJA ao SINTHA até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

III – O TAUJA manterá o convênio odontológico com o SINTHA na qual obrigatoriamente, contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 12,84 (Doze reais e oitenta e quatro centavos) por empregado a partir de 01/01/2024 que será repassada ao SINTHA, juntamente com a importância descrita no inciso II, na mesma data acima indicada.

IV - O desconto da importância devida pelo empregado para manutenção do Programa (inciso II, parágrafo primeiro), será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINTHA fará que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

V - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de Trabalho, o SINTHA possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta Cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Normativo da Categoria. VII - Fica instituída uma multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresa que descumprir a presente Cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Juntamente com as demais parcelas que forem devidas no TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) a empresa pagará aos beneficiários do empregado que falecer, um auxílio funeral no valor equivalente a 2 (Dois) pisos da categoria vigente à época do falecimento, mais **R\$ 3.745,00 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais)** e um vale alimentação no valor de **R\$ 1.284,00 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais)**, desde que o empregado não seja beneficiário do seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, que exercerem as funções de vigia e porteiro quando os mesmos, no exercício de suas funções em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica proibido a contratação à título de experiência de empregado que já tenha sido empregado da mesma empresa, quando contratado na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES

O empregador, obrigatoriamente, anotar  na CTPS, a real fun o exercida pelo empregado sob pena de, n o fazendo, pagar-se ao trabalhador o maior sal rio da classe. Nenhum empregado ser  obrigado a exercer fun es sen o a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

DESLIGAMENTO/DEMISS O

CL USULA VIG SIMA SEGUNDA - DIFEREN AS TRCT

As diferen as apuradas de sal rio ou de adiantamento, ou ressalvas no TRCT (termo de rescis o contrato de trabalho), verificadas em preju zo do empregado ser o apuradas e pagas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua constata o.

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - PEDIDO DE DEMISS O AP S O T RMINO DO AUXILIO MATERNIDADE.

No caso do pedido de demiss o da m e ap s o t rmino do auxilio maternidade, a empresa n o poder  descontar o aviso ou obrigar a empregada a cumpri-lo desde que a comunica o seja feita dentro de 30 (trinta) dias ap s o retorno ao trabalho.

AVISO PR VIO

CL USULA VIG SIMA QUARTA - AVISO PR VIO

As regras previstas nesta cl usula e em seus par grafos aplicam-se exclusivamente ao aviso pr vio do empregador, que observar  como prazo m nimo de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 3 (tr s) dias por ano de servi o prestado pelo empregado a empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVI�O (anos completos)	AVISO PR�VIO PROPORCIONAL (n�mero de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

I - No caso do aviso pr vio trabalhado, independente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poder  cumprir no m ximo 30 (trinta) dias sendo os dias restantes indenizados.

II - Estando o cumprimento do aviso pr vio limitado a 30 (trinta) dias conforme o par grafo anterior permanece inalterado as regras do artigo 477 e 488 e par grafo  nico da CLT.

III - A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do artigo 17 da Instrução Normativa nº 15 SRT de 14/07/2010.

IV - O tempo do aviso prévio proporcional de acordo com a tabela prevista no caput ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço nos termos do inciso primeiro do art. 487 da CLT repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

V- O aviso prévio será suspenso no seu curso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO INTERMITENTE

Os empregados que estiverem sob o regime de trabalho intermitente não terão direito ao plano de saúde fornecido pelo TAUА e demais benefícios previstos no instrumento coletivo geral firmado entre as partes que são próprias dos empregados mensalistas, com exceção do PAF previsto na cláusula décima sétima. Os intermitentes terão direito ao vale transporte, alimentação e uniforme.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores intermitentes poderão aderir ao PAF conforme cláusula décima sétima.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA NO MÊS ANTERIOR A DATA BASE

A dispensa do empregado no mês anterior a data base será autorizada desde que a TRCT venha com o reajuste do INPC dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data da comunicação da dispensa acrescido de 2% (dois por cento). Nesse caso a multa referente a lei 7238/84 não é devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

O TAUА dara preferência aos empregados já contratados para o preenchimento de cargos de relevo ou importância, sempre que a conveniência assim o recomendar, a critério do empregador.

As partes convenientes ajustam que todos os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores com mais de ano de serviço serão homologados perante o sindicato que representa a categoria profissional, obrigando-se este a proceder, com antecedência, a marcação de dia e hora para que não ocorra nenhum atraso, dentro do prazo máximo previsto em lei para a homologação e pagamento das verbas rescisórias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Os valores apontados no TRCT poderão ser pagos mediante depósito bancário em conta corrente ou conta salário.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA TERMINAÇÃO DO AVISO PRÉVIO EM DIAS QUE ANTECEDAM OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. No caso de o período correspondente ao aviso prévio terminar em dias que antecedam os sábados, domingos e feriados o pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, considerando-se sua efetuação dentro do prazo legal. O mesmo ocorrerá no caso de não funcionamento do sindicato representativo da categoria profissional no dia destinado ao referido pagamento, por qualquer motivo que seja.

PARAGRAFO TERCEIRO - DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA. Se no dia e horário previamente designados o empregado não comparecer, o sindicato profissional deverá emitir uma declaração atestando a ausência do empregado. O mesmo deverá ocorrer se o empregado comparecer e recusar o recebimento dos valores constantes do TRCT ou mesmo a assinatura do termo de rescisão. Se o ausente for o empregador deverá, também, ser emitida a referida declaração. Não serão aceitas declarações emitidas sem anuência do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerá aos empregados, cartas de referencia/apresentação, ressaltando-se os casos de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA AVISO PRÉVIO

Em caso de pedido de demissão ou dispensa imotivada, quando a empresa exigir o cumprimento do aviso, fica o empregado dispensado do cumprimento desde que apresente carta ou declaração comprovando promessa de novo contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Fica a empresa obrigada a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os empregados, nos termos da lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica concedida à empregada gestante por 30 (trinta) dias iniciando o prazo aludido a partir do término da estabilidade já concedida na Constituição Federal, em seu art. 10. (ADCT) - atos das disposições constitucionais transitórias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados cujo tempo para requerer a aposentadoria seja inferior de 06 (seis) meses, desde que tenha mais de (03) três anos ininterruptos na mesma empresa, ressaltando os casos de dispensa por justa causa, a estabilidade terá duração até o deferimento da mesma.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

Para preenchimento de cargos por parte do empregador será sempre observado a promoção de trabalhadores em cargos subalternos, desde que preencham as condições para os referidos cargos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a criação e manutenção do Banco de Horas, onde o excesso de horas em um dia seja compensados pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

O período considerado para vigência do Banco de Horas será de 01/JANEIRO/2024 a 31/DEZEMBRO/2025.

Para fins de compensação, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas, compensando-se cada hora trabalhada por 1 (uma) horas de descanso. As horas trabalhadas nos feriados deverão ser compensadas em até 150 (cento e cinquenta) dias.

Os descansos semanais e feriados quando trabalhados e não compensados serão pagos em dobro sobre o valor da hora normal.

O saldo credor do Banco de Horas, não compensado no período de vigência do presente acordo, será pago como horas extras do período subsequente e idêntico procedimento será utilizado em caso de rescisão do contrato de trabalho, promovida pelo empregador.

Tendo em vista a atividade da empresa, poderá haver, excepcionalmente, a extrapolação da jornada de trabalho em mais de duas horas, sem que isso ocasione invalidação do Banco de Horas; conforme aplicação analógica do artigo 61 da CLT.

Sob pena de descaracterização do banco de horas, as empresas deverão:

a) efetuar o controle mensal de banco de horas, juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado e zerado a cada 150 (cento e cinquenta) dias;

b) entregar aos seus empregados relatórios mensais contendo a movimentação e saldo do banco de horas, sem prejuízo do cumprimento rigoroso do prazo para compensação, que não deve ultrapassar 150 (cento e cinquenta) dias.

Faculta-se que esses relatórios sejam impressos nos recibos de pagamento de salários. Somente poderão adotar o regime de banco de horas as empresas que possuírem controle de ponto de carga horária, independentemente do número de empregados. O banco de horas não deve considerar para armazenamento de tempo aquele que não exceder 10 minutos da jornada diária do trabalhador, mas deve ser computado todo o tempo caso extrapole em mais de 10 minutos.

Caso concedido pela empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatórias além do número de horas extra efetivamente prestada pelo empregado, essas não podem se constituir como crédito para a instituição, a serem descontadas em espécie ou crédito em horas após o prazo do caput dessa cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRA - JORNADA

Fica acordado que o intervalo intra-jornada poderá ser de no mínimo 30 minutos e no máximo 2 horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DA JORNADA / CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A empresa poderá adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria supra mencionado, ou qualquer outra meio eletrônico, mecânico ou manual, que possam mensurar direta ou indiretamente a jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa poderá adotar 30 (trinta) minutos de intervalo intra-jornada para os empregados, pelo que se presume esse intervalo pré-assinalado nos controles de ponto como cumprido, não necessitando seu registro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Presumem-se verdadeiras as jornadas de trabalho lançadas nos meios de controle adotados. O empregado tem até 10 (dez) dias após o fechamento do ponto do mês anterior para contestar (por escrito e com protocolo na empresa) a idoneidade de seu conteúdo, sob pena de presumi-lo verdadeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – As funções de Gestores, Coordenadores e Supervisores, por serem cargos destacados de chefia (remuneração e poderes), nos termos da Lei, estão livres do controle de jornada e registro de ponto.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PIS

Ficam autorizadas as saídas temporárias dos empregados do local de trabalho, no máximo de 4 (quatro) horas para que recebam o PIS, devendo comprovar o recebimento perante o empregador através do recibo de pagamento efetuado pelo Banco, até o momento em que as Empresas promovam convênio com os Bancos para recebimento em folha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) Serão abonados as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em consultas médicas e odontológicas desde que o fato resulte devidamente comprovado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de emissão do atestado médico ou declaração de acompanhante, limitada a 12 (doze) dias por ano.
- b) Por 2 (dois) dias úteis a contar da data do falecimento do conjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai e mãe. Caso o empregado tenha trabalhado normalmente no dia do evento os 2 (dois) dias contarão a partir do dia subsequente.
- c) Por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento, a contar do dia do evento. Caso o empregado tenha trabalhado normalmente nesse dia, os 3 (três) dias contarão a partir do dia subsequente.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE REVEZAMENTO

É autorizada à empresa uma jornada de revezamento que poderá ser realizada em turnos da seguinte forma:

1º -De 07:00 às 15:00 horas

2º -De 15:00 às 23:00 horas

3º -De 23:00 às 07:00 horas

O empregado trabalhará 06 (seis) dias em cada turno **ou** alternando os turnos da seguinte forma:

I - Após trabalhar 06 (seis) dias no 1º turno, ficará um dia de folga e iniciará o 2º turno;

II - Após trabalhar 06 (seis) dias no 2º turno, ficarão dois dias de folga e iniciará o 3º turno;

III - Após trabalhar 06 (seis) dias no 3º turno, ficarão três dias de folga e iniciará o 1º turno.

Nos turnos de revezamento, não serão consideradas como extras, as horas excedentes à 6ª hora diária, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de um mês à jornada mensal de trabalho previsto de 180(cento e oitenta) horas.

O intervalo para repouso e alimentação dos empregados que trabalham em turno de revezamento, será de 30(trinta) minutos diários já computados na jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL

Faculta-se a instituição, em parte ou em todos os setores vinculados a este ACT, a denominada "JORNADA ESPECIAL", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, sem que haja redução de salário e respeitados os pisos salariais da categoria, uma vez que estará sendo respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Para aqueles que trabalharem sob o regime do parágrafo anterior desta cláusula serão entendidas como normais as horas trabalhadas além da oitava, sem incidência do adicional de hora extra, ficando mantido o adicional noturno no período que for aplicado legalmente.

Resta ajustado entre as partes convenientes que o intervalo diário intrajornada para descanso e refeição, para aqueles que trabalham neste regime de "jornada especial" fica diluído integralmente durante a jornada de trabalho, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4º (quarto) do artigo 71 da C.L.T., nem aplicação do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 73 da C.L.T.

Fica aqui desde já ajustado que a empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44(quarenta e quatro) horas e a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões e/ou cursos, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Se realizadas fora do horário normal, desde que não seja para treinamento de seus funcionários, serão pagas como horas extras e não poderão entrar no Banco de Horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 134 da CLT, incluído pela Lei nº 13467 de 2017, o gozo de férias não poderá ter início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

A empresa autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão dirigentes no caso de presença do público.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Se a empresa exigir o uso de uniformes fornecerá no mínimo gratuitamente 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento, sendo o mesmo de uso obrigatório. Quando da rescisão contratual o empregado deverá devolver o uniforme no ato do pagamento de seus direitos, sob pena de pagar o valor determinado pelo empregador referente a compra do uniforme.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Em caso de ausência por motivo de doença, o empregado deverá apresentar o atestado médico em até 72 (setenta e duas) horas do retorno, sob pena de não serem abonados os dias de ausência. Deverá, ainda, observar-se a ordem de prioridade dos atestados, devendo primeiro ser atendido por médico indicado pela empresa. Apenas em caso de ausência deste, é que serão aceitos atestados advindos de outros médicos, inclusive do Sistema Público de Saúde.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO NA EMPRESA

O sindicato deverá ter livre acesso aos estabelecimentos da empresa, bem como aos locais de prestação de serviços para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados desde que haja concordância da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa por solicitação prévia e escrita da Entidade profissional liberará os membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de seus salários para participarem de reuniões, assembléias, ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 20 (VINTE) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por força do art. 513, "e" da CLT e da Nota Técnica nº 02/2018 do CONALIS – MPT, que garante ao sindicato profissional a prerrogativa de impor contribuições à categoria representada e a previsão constitucional do art. 7º inciso XXVI e art. 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece o reconhecimento constitucional e legal da norma coletiva e da soberania da assembléia em instituir contribuições, especialmente para custeio de luta sindical para negociação coletiva, com base no princípio da liberdade sindical preconizado na OIT e da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no artigo 611-A, Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459.

O STF decidiu que **“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não Sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.”** e em cumprimento ao determinado pela assembléia dos empregados que autoriza prévia e expressamente a instituir esta contribuição, fica o TAUJA GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXA obrigado a descontar de TODOS os seus empregados a “CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL” nas seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO- O TAUJA GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXA fica obrigado a descontar a partir da folha de Fevereiro/2023 o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mensal dos empregados, destinado a

importância descontada ao SINDICATO – SINTHA a título de Contribuição Negocial, através de guia própria até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, acompanhada da relação nominal dos empregados e respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARAGRAFO SEGUNDO- As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos, em boleto fornecido através do e-mail secretaria@sintha.com.br ou emitidas no site: www.sintha.com.br e enviadas para o SINTHA com cópia de comprovação dos recolhimentos, juntamente com a relação nominal dos empregados e GFIP do mês de desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As guias são expedidas pelo SINTHA, caso não receba até 5 dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto as solicite através do email:secretaria@sintha.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto e o repasse ao SINTHA da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTHA, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, no prazo de até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO- O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,33% ao dia, sobre o valor principal conforme descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições.

PARÁGRAFO SEXTO- Fica assegurado a todos trabalhadores, representados e sindicalizados, que não reconhecerem os direitos e benefícios garantidos neste instrumento normativo dotado de força legal e pactuado pelos princípios que norteiam a negociação coletiva e soberania das decisões dos empregados em assembleias, o direito de se opor ao referido desconto, desde que direta e pessoalmente ao SINTHA localizado na Rua Imbiçã 420 Vila São Pedro, até 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024 no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados que possuem ou aderirem ao PAF previsto na Cláusula 17º (décima sétima) estarão isentos do pagamento da Contribuição Negocial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força deste acordo e em atendimento ao disposto no Art. 607 da CLT, a empresa para participar em licitações promovidas por órgão da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

Esta certidão será expedida pelas partes arcodantes, conjuntamente, sendo específica para cada licitação e com data de vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa deverá autorizar a afixação em quadros de aviso, todos os comunicados panfletos e circular expedida pelo sindicato profissional e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece a legitimidade do sindicato Profissional, como substituto processual, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas deste ACORDO

COLETIVO DE TRABALHO, e demais normas trabalhistas independentemente da outorga de instrumento de mandato pelos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo sujeitará o infrator às penalidades previsto em lei, além de multa equivalente a 100% (cem por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o SINTHA, se for o caso.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até a substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Todos os trabalhadores que prestam serviços no complexo turístico do Barreiro na área arrendada pelo TAUJA ainda que terceirizados terão como referência a atividade preponderante da tomadora de serviços (TAUJA) para definição da sua representação sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

O SINTHA e o TAUJA GRANDE HOTEL manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados ao cumprimento do presente acordo coletivo, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor por 90 (noventa) dias após expirada a vigência do presente Acordo Coletivo em 31/12/2025, prazo em que a empresa e o sindicato entendem razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério dos acordantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A todos os empregados será assegurado o repouso semanal remunerado, através de escala de revezamento previamente organizada, garantindo que o repouso ocorra até o sétimo dia, sendo que aos homens esse repouso recairá aos domingos uma vez por mês e para as mulheres o repouso semanal remunerado recairá aos domingos a cada quinze dias.

1. Quando, excepcionalmente, esse repouso semanal remunerado não vier a ser concedido pelo empregador até o sétimo dia, essas horas trabalhadas em repouso serão pagas com o adicional de 100%. Poderão as partes, nessa

mesma situação, optar por compensar as horas trabalhadas em repouso na semana seguinte, caso em que será concedida 01 (uma) hora de folga para cada 01 (uma) hora trabalhada.

2. Na hipótese do empregador precisar do trabalho da mulher em um dos domingos no mês, em que deveria ser a folga da trabalhadora, o trabalho realizado nesse dia será compensando em data a ser combinada pelas partes.

}

CARLOS ROBERTO ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM
E ALIMENTACAO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, E TURISMO

LIZETE DOS SANTOS RIBEIRO
DIRETOR
GRANDE HOTEL DE ARAXA E TERMAS LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA E ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.